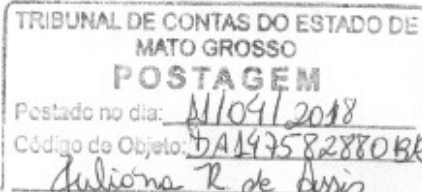




Ofício nº : 162/2018/NCCS

Ao Senhor  
**JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA**  
Ex-Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia  
Avenida Araguaia, s/n - Bairro Centro  
CEP: 78670-000  
São Félix do Araguaia - MT

Cuiabá, 11 de abril de 2018



Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 8/2018-PC, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 21/03/2018, processo nº 136611/2017, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, aplicou-lhe a multa de 45,16 UPFs/MT e determinou a restituição do valor de R\$ 4.405,20.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

- Determinação de **restituição** de valores aos cofres públicos municipais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a presente data, totalizando **R\$ 4.409,16, vencível em 26/05/2018**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,
- Aplicação de **multa de 45,16 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 26/05/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)  
**ANA KARINA PENNA ENDO**  
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções